LEI Nº 1.248/PMC/01

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL, POR INTERESSE PÚBLICO E/OU UTILIDADE PÚBLICA, PARA DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação de imóveis rural, por interesse público e/ou utilidade pública, mediante prévia e justa indenização, constituído por uma fração de área de terras, com as seguintes dimensões, características e confrontações:

1) **LOTE 45 / 36 REMANESCENTE, DA GLEBA 05 E 07 RESPECTIVAMENTE SITUADO NO SETOR PROSPERIDADE ÁREA DE 19,3234 ha;**
2) **LOTE 48, GLEBA 07, SITUADO NO SETOR PROSPERIDADE. ÁREA DE 22,4380 ha;**
3) **LOTE 47, GLEBA 07, SITUADO NO SETOR PROSPERIDADE ÁREA DE 13,4952 ha;**

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Fazenda, a proceder a compensação dos débitos, nos termos do artigo n.238 do CTM-Código Tributário Municipal .

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá adotar as providências de regularização dos documentos e do cadastro dos imóveis desapropriado.

Art. 4º. Os interessados possuidores e/ou proprietários dos imóveis, poderão impugnar o valor da desapropriação, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurando os direitos previstos no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os imóveis objeto da desapropriação destina-se à implantação do aeroporto do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 28 de setembro de 2001.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município - OAB/RO 616